

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2015

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

Autora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Resolução (PRC) n.º 35, de 2015, de autoria da Deputada Janete Capiberibe, que acrescenta a alínea XXIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com o objetivo de criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, competente para a análise do mérito das seguintes matérias: combate à corrupção; responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; prestação eficiente de serviços públicos; transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; democracia participativa e controle social do Estado.

Na justificação, o Autor do PRC n.º 35, de 2015, aduz que a proposição busca dar ressonância aos anseios populares de promover uma administração pública mais eficiente, eficaz e transparente capaz de controlar seus gastos, investigar e punir os políticos e servidores corruptos e prestar contas à sociedade. Daí a proposta de criar uma comissão parlamentar permanente para a análise das matérias correlatas ao combate da corrupção e à eficiência da Administração Pública.

Como determina o art. 216, § 1º, do Regimento Interno, o PRC n.º 35, de 2015, permaneceu durante o prazo de cinco sessões na Ordem do Dia para o recebimento de emendas, oportunidade em que não houve a apresentação de emenda parlamentar.

O projeto foi, então, distribuído à CCJC e à Mesa, nos termos do art. 216, § 2º, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 216, § 2º, e 32, inciso IV, alínea “a”), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em geral.

O Projeto de Resolução (PRC) n.º 35, de 2015, acrescenta a alínea XXIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com o objetivo de criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, competente para a análise do mérito das seguintes matérias: combate à corrupção; responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; prestação eficiente de serviços públicos; transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; democracia participativa e controle social do Estado.

Quanto à constitucionalidade, considera-se que o PRC n.º 35, de 2015, não viola a Constituição Federal, uma vez que o projeto de resolução é a norma adequada para dispor sobre a organização e o funcionamento interno da Câmara dos Deputados.

Cabe destacar que a Comissão de Transparência e Governança Pública prestigia diversos princípios materiais da Carta Cidadã, relacionados com a função fiscalizadora do Parlamento, a exemplo do direito de acesso à informação, da transparência, da eficiência e do controle externo da gestão governamental. Nesse sentido, a matéria é constitucional.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos princípios e regras contidos em leis ordinárias e complementares nacionais ou aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro.

Quanto às normas de redação e técnica legislativa, considera-se que foram respeitados os postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 35, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator